



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG
Campus Manhuaçu
Diretoria de Administração e Planejamento

PARTICIPAÇÃO 16/2019 DA UASG 155591 NO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019 DA UASG 158123
PROCESSO Nº 23773.000025/2020-44

CONTRATO 01/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MANHUAÇU E A EMPRESA MINAS TURISMO E SERVICOS - EIRELI.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a União Federal, por meio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, CNPJ 10.723.648/0008-16, com sede na Rodovia BR 116 KM 589,8 – Distrito de Realeza – Manhuaçu/MG CEP: 36909-300, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ GERALDO SOARES, Diretor Geral pro tempore/Ordenador de Despesas do Campus Manhuaçu, nomeado pela PORTARIA-R Nº 381/2017, publicada no DOU de 18/04/2017, retificada pela PORTARIA-R Nº 890/2018, publicada no DOU de 09/10/2018, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MINAS TURISMO E SERVICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.456.065/0001-88, sediada na Rua Joao Lima Mitre, 73 – Bairro Goiânia, Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP: 31.960-315, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO OLIVEIRA CORTES, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela SSPMG, e CPF nº [REDAZIDA], tendo em vista o que consta no Processo nº 23773.000025/2020-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2019 - UASG 158123, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transportes, incluindo veículos, sistema de rastreamento de veículos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda do IF Sudeste MG, em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta

TERMO DE CONTRATO 001/2020




Rodrigo Oliveira Cortes
Grupo RM Transportes
Diretoria

PÁGINA 1 DE 5

vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
5	9	Prestação de serviços de transporte de passageiros, em veículos próprios e adequados para tal fim, para atender o IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, com origem e destino nas localidades dentro do município de Manhuaçu, assim como, também, outros destinos dentro do território nacional.	KM	45261	R\$ 2,77	R\$ 125.372,97
	10	Hora em espera: Tempo em que o veículo fica à disposição do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu no local de destino, sendo 1 hora = 60 minutos.	HORAS	190	R\$ 28,95	R\$ 5.500,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 130.873,47

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem seu início em 01/02/2020 e encerramento em 01/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 130.873,47 (Cento e Trinta Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/155591
Fonte: 8100
Programa de Trabalho: 148729/170742
Elemento de Despesa: 33903309
PI: L2ORLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas

e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

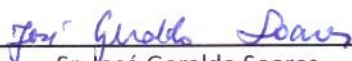
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhuaçu - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manhuaçu (MG), 31 de janeiro de 2020.



Sr. José Geraldo Soares

CPF: [REDACTED]

IF Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu
José Geraldo Soares
Diretor-Geral pro tempore
IF Sudeste MG-Campus Manhuaçu
Portaria-R nº 381/2017
Portaria-R nº 890/2018




Rodrigo Oliveira Cortes
Grupo RM Transportes
Diretoria

Sr. Rodrigo Oliveira Cortes

CPF nº [REDACTED]

MINAS TURISMO E SERVICOS - EIRELI

Testemunhas:



Guilherme Lima Vieira

CPF: [REDACTED]

Guilherme Lima Vieira
Técnico em Agropecuária
IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu
SIAPE: 1381455



Francisco Boaventura Moreira

CPF: [REDACTED]

Francisco Boaventura Moreira

Técnico em Contabilidade

IF Sudeste MG-Campus Manhuaçu

CRC: MG-106474/O

SIAPE: 3077474